



TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.
CNPJ 10.502.676/0001-37
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Termelétrica Pernambuco III S.A., na qualidade de emissora das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional (“Companhia”), comunica aos senhores titulares de Debêntures e ao mercado que no dia 11 de outubro de 2016, a Diretoria da ANEEL decidiu: (i) indeferir o pleito da Termelétrica Pernambuco III S.A., com vistas à suspensão das cobranças, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs associados à Usina Termelétrica – UTE Pernambuco III, de ressarcimento de indisponibilidades apuradas em função de geração verificada em montante inferior ao estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e (ii) estabelecer que, excepcionalmente, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverá efetuar o lançamento do ressarcimento devido pela usina em 12 (doze) parcelas mensais.

Trata-se de primeira decisão administrativa, contra a qual cabem recursos, inclusive junto à própria ANEEL. A Companhia entende que a solução ditada pela ANEEL não foi adequada, especialmente no que envolve a cobrança de ressarcimento relacionada à fase inicial de operação da usina, quanto à qual deveriam ter sido expurgadas as primeiras indisponibilidades. A cobrança dos valores pela ANEEL e pela CCEE deverá aguardar o encerramento da discussão no âmbito da Agência, por força de anterior decisão judicial.

Em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, encontramos-nos a disposição por e-mail: ri@utepeiii.com.br.

Atenciosamente,

Departamento de Relações com Investidores